



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº 29/2023

PRC: 64/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO E A EMPRESA ALFALAGOS LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2023

Aos 07 (sete) dias do mês de Março de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO** – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58**, com sede na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, na cidade SARZEDO/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de saúde, **Sra. FABIANA CHAVES CABRAL**, brasileira, enfermeira, residente e domiciliada em Contagem/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ALFALAGOS LTDA**, com sede na Avenida Alberto Vieira Romão, n.º 1.700, Distrito Industrial, Alfenas/MG, CEP 37130-000, Caixa Postal 3001, Telefone (35) 3701 0450, e-mail: licitacao@alfalagos.com.br depcontratos@alfalagos.com.br inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.194.502/0001-14**, neste ato representada por **Natanael Pereira**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob n.º 502.690.546-34 e CI M 4.112.771 SSP/MG, residente e domiciliado em Alfenas/MG, na Rua Amélio da Silva Gomes, n.º 48, apto 106, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente Contrato, oriundo de processo de Dispensa de Licitação n.º 06/2023, estando de acordo com o processo respectivo e com a proposta vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com autorização para lavratura do presente instrumento por meio de ato do representante da CONTRATANTE constante no Processo Licitatório nº 57/2023 e PRC 64/2023, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO, CONSOANTE RESOLUÇÕES SES 7097 DE 08/05/2020 E 7165 DE 20 DE JULHO DE 2020 (NOTA TÉCNICA COSEMS/MG N.º 03/2022).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS QUANTITATIVOS

- I. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2023 a contar de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.
- II. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- I. O pagamento correspondente à execução do objeto deste contrato será efetuado, através de nota de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- II. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Federais – CND – emitida pela RFB, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Página 1 de 4

NATANAEL PEREIRA:5
ANEXO 1 - ATUALIZADO POR NATANAEL PEREIRA
Nº 01.612.509/0001-58
CPF 502.690.546-34
31/03/2023 10:00:42
VIGÊNCIA: 31/12/2023
AL - CONTA 800001
PEREIRA50200054634



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

III. A não comprovação pelo contratado da regularidade fiscal no curso da execução contratual, nos termos do inciso II deste subitem, dará ensejo à rescisão do contrato por interesse social (art. 78, incisos I, IX, X e XI, Lei nº 8.666/93).

IV. O pagamento estará condicionado a aceitação e aprovação dos serviços, objeto deste contrato, mediante ateste da Fatura/ Nota fiscal.

V. A administração se reserva o direito de não efetuar pagamento de itens considerados impróprios para consumo.

4 -CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 2% (Dois por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

5 -CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

02 17 10 301 1011 2214 – *Manutenção da Atenção Básica - Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Fonte: 1.500.1002 - Ficha: 772.*

02 17 10 302 1013 2049 – *Manutenção dos Serv Assist Urg Emergencia - Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Fonte: 1.500.1002 - Ficha: 813.*

6 – CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

6.1.1 – Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

6.1.2 – multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (**dez por cento**) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (**quinze**) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

6.1.3 – multa de **10%** (**dez por cento**) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (**quinze**) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Fundo Municipal de Saúde pela não execução parcial ou total do contrato.

6.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

de identificação, data de fabricação e validade não inferior a 12 meses, com registro em órgão competente. **Marca Fresenius Kabi**

11.2. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *03/03/2023*.

11.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS

I. Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues no Almoxarifado da SMS, a Rua São Mateus, n.º 49, Bairro Manoel Pinheiro, Sarzedo/MG.

II. Os produtos deverão ser entregues **IMEDIATAMENTE** com tolerância de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

III – Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA sem que esteja de posse da Ordem de Fornecimento – OF respectiva.

IV – Os produtos serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a qualidade, especificação do preço, comparando-se os dados descritos na ordem de Fornecimento com a Nota Fiscal.

V – A aceitação definitiva dar-se-á em 48 horas, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor/comissão devidamente credenciada desta SMS.

VI – Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão do pagamento, além das penalidades previstas nas cláusulas.

VII- Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem do fabricante, devidamente lacrado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS.

14.1. A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Saúde. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido com a testemunha abaixo:

Fabiana Chaves Cabral
Secretaria Municipal de Saúde
SARZEDO/MG

Fabiana Chaves Cabral
Secretária Municipal de Saúde

Sarzedo/MG, 07 de março de 2023.

NATANAEL PEREIRA:50269054634
Assinado digitalmente por NATANAEL PEREIRA:50269054634
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINUS, CN=01612509000158, OU=Assinatura, CN=Certificado PF A3, CN=NATANAEL PEREIRA:50269054634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador: Quid: 2023.03.07 15:58:45-0390
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Natanael Pereira
Alfalagos Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482